



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 27/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelos Decretos Federais nºs 7.174/2010 e 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de solução de ambiente de colaboração e comunicação corporativa em nuvem - *Microsoft O365 Enterprise Agreement com Software Assurance*, por 24 (vinte e quatro) meses (**LOTE 1**); serviço de migração do correio eletrônico Zimbra para *MS Exchange On-Line (LOTE 2)*, consoante às especificações técnicas descritas no presente instrumento, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 17.09.2020

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

26679/2019

ESTIMATIVA

R\$ 3.857.903,20

FORMA:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO:

MENOR PREÇO POR LOTE

UASG:

974003

PREGOEIRA:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Alessandro Salomão Gonçalves

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília - DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26

TELEFONE:(61) 3314-2742/3314-2202

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 27/2020

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 23.07.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 17.09.2020 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para o fornecimento de solução de ambiente de colaboração e comunicação corporativa em nuvem - Microsoft O365 *Enterprise Agreement* com *Software Assurance*, por 24 (vinte e quatro) meses (**LOTE 1**); serviço de migração do correio eletrônico Zimbra para *MS Exchange On-Line* (**LOTE 2**), consoante às especificações técnicas descritas no presente instrumento, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, **mediante Sistema de Registro de Preços**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelos Decretos Federais nºs 7.174/2010 e 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de solução de ambiente de colaboração e comunicação corporativa em nuvem - Microsoft O365 *Enterprise Agreement* com *Software Assurance*, por 24 (vinte e quatro) meses (**LOTE 1**); serviço de migração do correio eletrônico Zimbra para *MS Exchange On-Line* (**LOTE 2**), consoante às especificações técnicas descritas no presente instrumento, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento das necessidades do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 3.857.903,20** (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e três reais e vinte centavos) que será



imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.8231.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação-TCDF	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	100
01.126.8231.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI-TCDF			

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.



3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que



os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.3. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.3.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).



- 5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.
- 5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
- 5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.



CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

9.2.4.1. R\$ 10 (dez reais) para os ITENS 1, 4, 6, 7;

9.2.4.2. R\$ 30,00 (trinta reais) para os ITENS 2, 3 e 5; e

9.2.4.3. R\$ 1.000,00 (mil reais) para o ITEM 8;



9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. produzidos ou prestados no País;
- II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.



9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X –DO EMPATE FICTO

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e



10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

12.1. Tendo em vista a especificidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

I.a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso; e



II. Termo de Compromisso de Sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual que manterá com o Tribunal, conforme Anexo V (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. Relatório de consulta**, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial);
- II. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. registro comercial**, no caso de empresário individual ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) emitido(s)** por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou, ainda, por empresas privadas, que demonstre(m)

LOTE 1 (ITENS 1 a 7)

IV.a. o fornecimento de quaisquer das licenças da Microsoft previstas.

LOTE 2 (ITEM 8)

IV.b. a realização da migração do Correio Eletrônico ZIMBRA para Office 365, contemplando, no mínimo, 50% de caixas-postais em relação ao quantitativo a ser migrado no TCDF, além de agendas, contatos e pastas.



V. Declaração de que, até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, apresentará lista com o nome e cópia do Transcript (documento oficial da Microsoft que detalha todas as certificações técnicas obtidas por uma pessoa) de cada profissional que será utilizado na execução dos serviços, desde que atendam ao disposto no item 15.3, atestando que eles possuem as certificações exigidas no item 3.5 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

VI. PARA O LOTE 1: declaração, para fins de execução contratual, de que a licitante estará regularmente autorizada, pelo fabricante do produto, a fornecer licenças para o Governo (*GIA – Government Integrator Agreement*), bem como a comercializar os contratos de licenciamento por volume *Select Plus, EA e Government Subscription, Server and Cloud Enrollment* com prazo de validade expresse e válido.

15.1.1 No relatório do SICAF, emitido pelo licitante para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

- 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
- 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e
- 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.1.4 A não apresentação da(s) declaração(ões), constantes dos incisos V e VI do item 15.1, não implicará a inabilitação do licitante, desde que haja a apresentação da(s) respectiva(s) declaração(ões) na fase de ajuste e complementação da proposta, conforme previsto no Capítulo XIV do Edital.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



15.3. A comprovação de vinculação dos profissionais de que trata o item 15.1.V deverá ocorrer para fins de efetiva execução contratual e atender aos seguintes requisitos:

15.3.1. SÓCIO – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

15.3.2. DIRETOR – cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

15.3.3. EMPREGADO – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
e

15.3.4. AUTÔNOMO PRESTADOR DE SERVIÇO – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto



nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.



CAPÍTULO XVII – DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Minuta de Contrato (Anexo V do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Item 4.2
20.1.2 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Item 4.3
20.1.3 DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO	Item 4.4
20.1.4 DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	Item 4.5
20.1.5 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	Item 4.6
20.1.6 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO	Item 4.7
20.1.7 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.8
20.1.8 DO CONTRATO	Anexo VIII
20.1.9 DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO	Item 4.9



20.1.10 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.11 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.12 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
20.1.13 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES	Item 5.5
20.1.14 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.6
20.1.15 DO PAGAMENTO	Item 5.7
20.1.16 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
20.1.17 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.18 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo VIII do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.19 DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 3ª
20.1.20 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª
20.1.21 DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 7ª
20.1.22 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
20.1.23 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 11ª
20.1.24 DO PAGAMENTO	Cláusula 12ª
20.1.25 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 13ª

20.2 Além do disposto no Item 20.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Minuta da Ata de Registro de Preços), Anexo V (Modelo de Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo VI (Modelo da Ordem de Serviço), Anexo VII (Modelo de Cronograma Físico-Financeiro para o Lote 2 - ITEM 8) e Anexo VIII (Minuta de Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.



21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VIII) poderá ser realizado na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), por meio do telefone (61) 3314-2741, no horário de 13h00 às 18h30.

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30.



21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 2 de setembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti

Chefe Substituta do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2020

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 21/ 2020

OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de solução de ambiente de colaboração e comunicação corporativa em nuvem - *Microsoft O365 Enterprise Agreement com Software Assurance*, por 24 (vinte e quatro) meses (**LOTE 1**); serviço de migração do correio eletrônico Zimbra para *MS Exchange On-Line (LOTE 2)*, consoante às especificações técnicas descritas no presente instrumento, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

PROCESSO

26679/2019

ESTIMATIVA

R\$ 3.857.903,20

FORMA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

TIPO

MENOR PREÇO POR LOTE

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ÁREA ADMINISTRATIVA

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior

Darlan Lima Carneiro

TELEFONE: (61) 3314-2870

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

ÁREA TÉCNICA

Alessandro Salomão Gonçalves

TELEFONE: (61) 3314-2741

EMAIL: alessandro.goncalves@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(a) para fornecimento de solução de ambiente de colaboração e comunicação corporativa em nuvem – *Microsoft O365 Enterprise Agreement* com *Software Assurance* e respectivas licenças, por 24 (vinte e quatro) meses (LOTE 1); serviço de migração do Correio Eletrônico Zimbra para o *MS Exchange On-line* (LOTE 2), consoante às especificações técnicas descritas no presente instrumento, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.1.1. LOTE 1 (ITENS 1 A 7) – FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE AMBIENTE DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA EM NUVEM - MICROSOFT O365 ENTERPRISE AGREEMENT COM SOFTWARE ASSURANCE, POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COMPOSTA POR:

1.1.1.1. ITEM 1 – Aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) licenças O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU T6A-00024).

1.1.1.2. ITEM 2 – Aquisição de 1.000 (um mil) licenças O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU AAA-10842).

1.1.1.3. ITEM 3 – Aquisição de 50 (cinquenta) licenças O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU SY9-00004).

1.1.1.4. ITEM 4 – Aquisição de 100 (cem) licenças ProjectPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU TRS-00002).

1.1.1.5. ITEM 5 – Aquisição de 10 (dez) licenças Project Plan5 ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU 7SY-00002).

1.1.1.6. ITEM 6 – Aquisição de 1.000 (mil) licenças Azure Premium Ent Mob and Security E3 Full EMS (SKU AAA-10732).

1.1.1.7. ITEM 7 – Aquisição de 20 (vinte) licenças Power BI – Pro (SKU NK4-00002).

1.1.2. LOTE 2 (ITEM 8) – SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO ZIMBRA PARA O MS EXCHANGE ON-LINE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de solução de



ambiente de colaboração e comunicação corporativa em nuvem – *Microsoft O365 Enterprise Agreement* com *Software Assurance* e respectivas licenças, por 24 (vinte e quatro) meses (LOTE 1); serviço de migração do Correio Eletrônico Zimbra para o *MS Exchange On-line* (LOTE 2), para atender as demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Segundo o disposto no art. 21-A do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

2.2.1.1.1. Gerenciar os recursos de Tecnologia da Informação, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas;

2.2.1.1.2. Segundo o mesmo Regulamento dos Serviços Auxiliares, compete ao Serviço de Infraestrutura:

2.2.1.1.2.1. Promover o gerenciamento físico e lógico da rede de computadores do Tribunal, zelar pela expansão e atualização tecnológica da rede local, realizar cópias de segurança de informações e aplicativos, definir e implementar plano de contingência de informações e recursos tecnológicos, de forma a assegurar a continuidade do funcionamento dos sistemas de informação em situações imprevistas, zelar pelo sigilo, segurança lógica e física das informações disponíveis na rede de computadores do Tribunal.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. O TCDF utiliza uma plataforma de correio eletrônico arquitetado sob o modelo *open source* (*Zimbra Mail Collaboration Open Source Edition*), sem a implementação, ainda, de ferramentas de colaboração e compartilhamento. A integração com *chat*, voz, vídeo e conferências *on-line* favorecerá o andamento das atividades de apoio ao Controle Externo, pois há uma necessidade de comunicação unificada, rápida e eficiente, dado a atividade administrativa, fiscalizatória e judicante deste Órgão.



2.2.2.2. Desde a institucionalização do teletrabalho no Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em 30 de outubro de 2012, a Casa, por intermédio da sua área de tecnologia, buscou viabilizar as operações remotas de auditores, analistas e demais servidores fornecendo os recursos tecnológicos cabíveis para que realizassem suas atividades fim de forma eficiente e segura. Contudo, em virtude das dificuldades técnicas, de infraestrutura, de gestão operacional das ações praticadas remotamente pelos servidores e orçamentárias, aliadas às diretrizes do PDTI, que eram contrárias à utilização de soluções remotas “em nuvem”, pouco se avançou nesse quesito para permitir aos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal a plena realização das atividades propostas pelo teletrabalho.

2.2.2.3. Realizando várias ações tecnológicas, o TCDF precisa acompanhar as mudanças de mercado e as variações tecnológicas que o ambiente de soluções remotas ou em nuvem impõem a seus gestores. Ficou claro para a Administração, através das reuniões da Comissão Gestora de TI – CGTI, que muitos recursos financeiros seriam demandados para que a TI conseguisse construir um ambiente de soluções remotas seguro e consistente, a prova de falhas. O tempo de “reação” da equipe de TI para equacionar um problema de infraestrutura de soluções em nuvem, por exemplo, seria consideravelmente alto e prejudicial às atividades dos servidores que estariam sujeitos ao tempo elevado de solução do problema, comprometendo os prazos processuais.

2.2.2.4. Além disso, com o recente problema da pandemia do COVID-19, que impôs a todos uma reclusão, a fim de evitar contágios extremos, tornou-se, ainda, mais necessário soluções de trabalho remoto que integrem as equipes, de forma que as atividades laborais não fiquem prejudicadas.

2.2.2.5. Por essas razões, é imperativa a busca por soluções de serviços de nuvem de mercado, robustas, já homologadas por entes do governo, sejam nas esferas estaduais ou federal, com custos operacionais razoáveis às disponibilidades orçamentárias.

2.2.2.6. Por fim, cabe destacar que o Estudo Técnico Preliminar da Contratação – ETP, constantes do Processo nº 26.679/2019 (Peça nº 6 – edoc nº A0AEBCEF-e), traz todas as análises e justificativas técnicas que levaram à adoção da solução de tecnologia da informação ora licitada. Além disso, a adoção dessa solução foi autorizada, por meio de reuniões da Comissão Gestora de TI –CGTI do TCDF, conforme Atas acostadas aos autos



(Peça nº 13 – edoc nº F62B08C8-e),

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Disponibilização de um ambiente de colaboração amplo que proverá inúmeros recursos de integrações aos clientes internos – tais como: videoconferências, treinamentos a distância, escritórios virtuais, compartilhamento e colaboração de documentos e/ou ideias, dentre outras. Facilitando: o foco nas atividades fim e na missão da Casa, redução do comprometimento orçamentário em expansões de infraestrutura e sistemas específicos dedicados à sustentação de um ambiente de nuvem privado. Permitindo, ainda, a criação um modelo de negócios estratégico com alinhamento aos anseios do Planejamento Estratégico e do Plano Diretor de TI, tudo isso em uma única nova plataforma.

2.3.2. Repasse dos custos operacionais e de infraestrutura sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA. Num segundo momento, tais recursos de infraestrutura ora não utilizados, poderão ser realocados para atendimento a novas demandas que já estão reprimidas, aumentando a entrega dos serviços pendentes junto às áreas demandantes do tribunal.

2.3.3. A solução de comunicação, colaboração e busca, através do recurso de conferência *on-line*, possibilitará uma economia nos custos de deslocamento e otimização do tempo de servidores, pois parte das reuniões poderão ser realizadas de forma remota, *on-line*. Serviços e recursos que poderão ser explorados amplamente pelo teletrabalho.

2.3.4. Integração dos recursos da nova solução, inclusive em dispositivos móveis, garantindo uma maior mobilidade e acessibilidade aos e-mails e mensageria, promovendo um maior dinamismo e agilidade nas atividades cotidianas dos servidores.

2.3.5. Acréscimo de ferramentas de colaboração, compartilhamento e busca, no dia a dia do TCDF, permitindo uma transformação digital com a disseminação do trabalho em equipe através da colaboração. Ampliação do uso de celulares e outros dispositivos para a execução das tarefas. Comunicação simples e segura entre os clientes, independentemente da localidade e da forma de acesso, com permissionamento e níveis de controle de clientes e domínios. A disponibilidade e o fácil acesso às informações trazem um relevante impacto positivo na produtividade e na eficiência das ações.



2.3.6. Quando da contratação do *Microsoft O365*, os espaços em disco que são ocupados hoje pelos serviços de correio eletrônico e do TCDF *Drive* certamente poderão ser disponibilizados a outras áreas de armazenamento digital no servidor Jupiter1, inclusive para os seus respectivos *backups*, por exemplo. A continuidade do serviço de armazenamento de Júpiter1 é de responsabilidade exclusiva da STI em função de seu PDTI vigente e/ou de diretrizes da CGTI.

2.3.7. Possibilidade do uso do *Software Assurance* durante a vigência do contrato, possibilitará ao TCDF aproveitar as vantagens dos produtos de *software* da Microsoft por intermédio de diversos benefícios. Do planejamento da implementação, passando pelo treinamento da equipe e suporte de produtos até as atualizações de *software*. O *Software Assurance* ajudará a aumentar a produtividade do trabalho e acelerar o desempenho organizacional. Os benefícios do referido programa ajudam a oferecer suporte na medida do planejamento, implementação, utilização, manutenção e transição para outras soluções de *software* dessa mantenedora.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1. Recomenda-se a contratação por intermédio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visto que a natureza do objeto da contratação impossibilita definir previamente o quantitativo de licenças a ser demandado, plenamente, para a implementação de solução de ambiente de colaboração e comunicação corporativa em nuvem, nos termos do inciso IV, do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

2.4.2. No Estudo Técnico Preliminar realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação há uma previsão da contratação de no mínimo 1.000 (mil) licenças, sob demanda, para as opções de modelos de licenciamento em virtude do perfil de necessidades dos nossos clientes internos (servidores, grupos de setores, possíveis estagiários e servidores), com um quantitativo global possível de 1.400 (mil e quatrocentas) contas para licenciamento do *Office 365* para serem demandados em eventuais necessidades.

2.4.3. Depreende-se do exposto que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços torna-se conveniente, oportuna e necessária para o objeto em questão, pois não há como prever a quantidade de contas a serem demandadas pela Administração ao longo da contratação.



3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. **LOTE 1 (ITENS 1 A 7) – FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE AMBIENTE DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA EM NUVEM MICROSOFT O365 ENTERPRISE AGREEMENT COM SOFTWARE ASSURANCE, POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES, COMPOSTA POR:**

3.1.1.1. **ITEM 1** – Aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) licenças O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU T6A-00024).

3.1.1.2. **ITEM 2** – Aquisição de 1.000 (um mil) licenças O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU AAA-10842).

3.1.1.3. **ITEM 3** – Aquisição de 50 (cinquenta) licenças O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU SY9-00004).

3.1.1.4. **ITEM 4** – Aquisição de 100 (cem) licenças ProjectPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU TRS-00002).

3.1.1.5. **ITEM 5** – Aquisição de 10 (dez) licenças Project Plan5 ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU 7SY-00002).

3.1.1.6. **ITEM 6** – Aquisição de 1.000 (mil) licenças Azure Premium Ent Mob and Security E3 Full EMS (SKU AAA-10732).

3.1.1.7. **ITEM 7** – Aquisição de 20 (vinte) licenças Power BI – Pro (SKU NK4-00002)

3.1.2. **LOTE 2 - ITEM 8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DO ZIMBRA PARA EXCHANGE ON-LINE.**

3.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS (ITEM 8 – LOTE 2)

3.2.1. **LOTE 2 - ITEM 8 - SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO ZIMBRA PARA O MS EXCHANGE ON-LINE**

3.2.1.1. Cabe atenção ao legado da solução de correio eletrônico do TCDF que está instalado localmente em uma solução *open source* do Zimbra Mail.

3.2.1.2. Este tópico abrange o conjunto de ações necessárias ou esperadas para a



realização da migração das caixas de e-mail (caixa postal, pastas particulares, agendas, contatos, lista de e-mail, tags de email, armazenadas no servidor de correio etc.) do provedor atual para a nova solução contratada, incluindo a criação das contas e possíveis conversões de formato.

3.2.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao TCDF um plano de migração de dados para sua infraestrutura, de forma a mitigar a indisponibilidade do serviço. O plano de migração **deverá ser aprovado** pela equipe técnica do TCDF, nos termos do Anexo VII – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro.

3.2.1.3.1. O cronograma físico-financeiro definitivo a ser apresentado pela CONTRATADA deverá ser entregue em até 10 (dias) úteis, após a assinatura do contrato. O percentual máximo de pagamento por etapa não poderá ultrapassar os percentuais indicados no Anexo VII;

3.2.1.3.2. O prazo para início da execução dos serviços (ITEM 8) será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega do cronograma Físico-Financeiro definitivo;

3.2.1.3.3. O prazo máximo para conclusão dos serviços de migração será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após o início da execução dos serviços.

3.2.1.3.4. Os serviços executados deverão ser garantidos pela CONTRATADA até o término da vigência contratual.

3.2.1.4. A migração será realizada com um ensaio do processo antes de realizar a operação real. O plano deverá abranger, pelo menos, os seguintes itens:

3.2.1.4.1. Definição do método de autenticação;

3.2.1.4.2. Definição do formato e modo de exportação dos dados;

3.2.1.4.3. Cronograma de execução, contendo a definição de atividades, prazos e responsáveis;

3.2.1.4.4. Definição do roteiro de testes;

3.2.1.4.5. Plano de comunicação.

3.2.1.5. Para fins de conhecimento aos licitantes e para o dimensionamento adequado do projeto de migração, será necessário que se compreenda o nível de complexidade existente no ambiente do CONTRATANTE, que está configurado da seguinte forma:



3.2.1.5.1. As caixas postais existentes estão baseadas em plataforma de correio eletrônico *Zimbra Open Source Community*, integrado com sistema de autenticação LDAP do TCDF, sendo executado em sistema operacional GNU/Linux;

3.2.1.5.2. Contém aproximadamente 1.400 caixas postais para o serviço de correio eletrônico, cujo tamanho total é de cerca de 800 GB.

3.2.1.5.3. A base de autenticação dos usuários está baseada em LDAP integrada com o *Active Directory*. As informações de conta e senha deverão ser exportadas exatamente como estão nessa base, para que não haja alteração de senha dos usuários finais.

3.2.1.5.4. A execução deste serviço será realizada com acompanhamento da equipe técnica do TCDF.

3.3. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS PARA O LOTE 1

3.3.1. Comunicação e Colaboração em Nuvem

3.3.1.1. A solução será provida por meio de serviço de computação em nuvem (*cloud computing*), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando o TCDF responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus clientes internos à Internet.

3.3.1.2. O TCDF disponibilizará aos seus clientes os meios de acesso, acompanhados pelo sistema operacional e respectivos navegadores, um sistema de diretório local ou remoto para autenticação e acesso à Internet.

3.3.1.3. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, integridade e a segurança de todos os dados/informações do TCDF por ele gerenciados(as) e armazenados(as).

3.3.2. Disponibilidade

3.3.2.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

3.3.2.2. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço será de, no máximo, 45



minutos.

3.3.2.3. Para o registro das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço. Confronto entre relatórios produzidos pela CONTRATADA e pela equipe da STI do TCDF.

3.3.2.4. Não deverão ser consideradas interrupções cujas causas sejam de responsabilidade do TCDF.

3.3.2.5. As interrupções previamente programadas pela CONTRATADA serão consideradas para o cálculo do período de indisponibilidade e deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 2 dias úteis aos gestores do contrato.

3.3.2.6. Para validação e comprovação da disponibilidade da plataforma a mesma poderá ser visualizada através de relatório fornecido pelo fabricante apresentado diretamente na interface de administração, será admissível atraso na apresentação do SLA mensal, tendo em vista a complexidade da infraestrutura e o número de eventuais incidentes.

3.3.2.7. O fabricante deve manter dashboard público, para administradores globais e online reportando eventuais incidentes globais ou que afetem certa quantidade de clientes da solução.

3.3.2.8. Deverá permitir total administração do ambiente dos clientes e serviços disponibilizados através de interface web.

3.3.2.9. Capacidade de usufruir 100% dos serviços oferecidos através de um navegador de internet.

3.3.2.10. Divulgação pública das ocorrências de interrupção ou indisponibilidade dos serviços disponibilizados, desde que tais dados não sejam sensíveis ao TCDF.

3.3.3. **Desempenho**

3.3.3.1. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de clientes, dados e transações demandados pelo Tribunal, sem degradação do desempenho até o limite de utilização da capacidade máxima de serviços contratados.

3.3.4. **Segurança**



3.3.4.1. A solução deverá disponibilizar recursos de segundo fator de autenticação para os clientes, com verificação pelo menos de:

3.3.4.1.1. Aplicativo para dispositivos móveis Android e iOS;

3.3.4.1.2. SMS, para número de telefone móvel previamente cadastrado pelo cliente, sem qualquer custo adicional para o TCDF.

3.3.4.2. A solução deve incluir diretório para autenticação dos clientes internos como descrito no item **Disponibilidade** (subitem 3.3.2).

3.3.4.3. Por se buscar uma solução de colaboração em nuvem e exigências de disponibilidades dos serviços 24x7, o fabricante da solução deverá possuir certificação PCI DSS, ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SSAE16 / ISAE 3402 Type II SOC 2 e SAE16 / ISAE 3402 Type II SOC3 com relatório de auditoria público.

3.3.4.4. Permitir configuração de serviço de logon único (SSO) através do protocolo SAML 2.0.

3.3.4.5. Permitir autenticação e autorização entre soluções de terceiros utilizando no mínimo os protocolos OAuth 2.0 e OpenID Connect.

3.3.5. **Capacidade de armazenamento**

3.3.5.1. As licenças abrangidas pela contratação, conforme o perfil designado (item 3.3.10), deverá possuir cota mínima que atenda às exigências de cada uso para seu respectivo perfil. Os limites de cotas para as contas e seus respectivos perfis deverão estar facilmente identificadas por cada cliente em seu ambiente de acesso corporativo, seja ele através de navegador de internet ou aplicação instalada em desktop.

3.3.6. **Sistema Operacional dos Clientes Internos**

3.3.6.1. O acesso aos serviços a serem contratados deve ser possível, pelo menos, a partir dos seguintes dispositivos:

3.3.6.1.1. Desktops e Notebooks: Windows, Linux e MacOS

3.3.6.1.2. Dispositivos móveis: Sistemas operacionais Android, iOS e Windows Phone.

3.3.7. **Aplicativo Cliente**



3.3.7.1. O acesso aos serviços deverá ocorrer, no mínimo, a partir de um dos navegadores abaixo.

3.3.7.1.1. Microsoft Internet Explorer;

3.3.7.1.2. Microsoft Edge;

3.3.7.1.3. Mozilla Firefox;

3.3.7.1.4. Google Chrome;

3.3.7.1.5. Safari;

3.3.7.2. Na situação de uso de aplicativos clientes, a instalação prévia deverá ocorrer de forma automatizada conforme regras de instalação predefinidas pelo TCDF. Sempre que uma nova versão for lançada, essa deverá ser suportada e deverá manter o suporte à segunda versão mais antiga dos referidos navegadores.

3.3.7.3. O acesso, no caso do uso de navegadores de internet, deverá ser feito através de conexão segura (https), com criptografia de dados (criptografia na camada de transporte entre o cliente e o serviço(s) de colaboração).

3.3.7.4. Caso seja necessário o uso de aplicativos clientes, esses deverão ter suporte para os sistemas operacionais listados no item **Sistema Operacional dos Clientes Internos** (subitem 3.3.6).

3.3.8. Ferramenta de Pesquisa

3.3.8.1. Capacidade de realizar busca, a partir de um lugar único de acesso, a todas as mensagens eletrônicas, mensagens instantâneas, contatos, documentos de texto, arquivos PDF, planilhas e apresentações de slides, sejam esses de propriedade de quem busca ou que a ele tenha sido concedido permissão de, pelo menos, leitura.

3.3.8.2. Deve possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca).

3.3.8.3. A pesquisa por mensagem deverá permitir utilização de, no mínimo, os seguintes filtros: faixa de datas, remetente, destinatário, assunto e conteúdo.

3.3.8.4. Permitir que o cliente realize pesquisa em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento.



3.3.8.5. Permitir que administradores e auditores realizem pesquisa em relatórios de armazenamento e de auditoria.

3.3.9. Ferramenta de Exportação de Dados

3.3.9.1. Permitir que administradores realizem a exportação dos dados de todos os clientes ativos armazenados na solução de forma centralizada diretamente da interface de administração. Deverão ser exportados os E-mails, Compromissos do Calendário e Arquivos diversos nas áreas de armazenamento.

3.3.10. Políticas e Perfis de Uso

3.3.10.1. Acesso ao ambiente de administração para limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de perfis de uso, discriminados abaixo (os nomes dos perfis são para identificar a intenção por parte do TCDF de aplicar/realizar a gestão sobre as áreas de interesse e, seus nomes, conforme a própria aplicação/empresa contratada, poderão ter outras nomenclaturas para representar a mesma intenção aqui descrita):

3.3.10.1.1. **Usuário:** permissões limitadas à sua área de trabalho.

3.3.10.1.2. **Gerente:** permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes.

3.3.10.1.3. **Administrador:** permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte.

3.3.10.1.4. **Auditor:** permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador.

3.3.10.2. Todos os perfis poderão alterar seus próprios dados pessoais e todas as operações deverão ficar registradas em log específico e acessível somente pelos Auditores.

3.3.10.3. Permitir ao administrador criar perfis customizados conforme as necessidades



dos clientes internos do TCDF.

3.3.11. **Atualização da Solução**

3.3.11.1. Disponibilizar e realizar atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada durante a vigência do contrato, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

3.4. **DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS (LOTES 1 E 2)**

3.4.1. **Serviços Técnicos Especializados na Plataforma Microsoft**

3.4.1.1. Serviços de Implantação, Customização, Migração e Atualização. A descrição dos serviços a seguir são aplicáveis de acordo com as características técnica de cada lote e requisitos previstos nos itens anteriores.

3.4.1.1.1. Os serviços de arquitetura, implantação, customização, migração, atualização e/ou outras atividades inerentes à execução dos produtos contratados da plataforma Microsoft em suas versões atuais e nas futuras versões compreende atendimento de chamados para elaboração de estudos e diagnósticos, análise do ambiente, instalação, configuração, migração de versão, migração de dados, transferência de conhecimento nas tecnologias e aplicação de procedimentos de melhoria;

3.4.1.1.2. Considerando o fato de os serviços técnicos especializados não corresponderem ao desenvolvimento de software, mas customização nas ferramentas contratadas através de alterações nas configurações dos softwares, aplicação de atualizações de versões e instalação de novos recursos, é **inviável a utilização da técnica de pontos de função para a mensuração dos serviços pretendidos**. É responsabilidade dos técnicos do CONTRATANTE e da CONTRATADA estabelecer um cronograma de execução dos serviços para cada entrega, e sua respectiva ordem de serviço, bem como garantir que os serviços sejam prestados por técnicos da CONTRATADA, detentores da habilitação técnica exigida no edital de licitação;

3.4.1.1.3. Os serviços técnicos especializados de implantação e suporte nas ferramentas Microsoft de infraestrutura e gerenciamento, permitirão a efetiva utilização dos softwares contratos, dentro das boas práticas recomendadas pelo fabricante, proporcionando aos clientes internos e especialistas uma melhor experiência no seu uso



e conseqüentemente maior produtividade com o uso das ferramentas disponíveis.

3.4.1.1.4. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante ordem de serviço (OS).

3.4.1.1.5. Antes da emissão das Ordens de Serviço, deverá ser realizada uma reunião entre as equipes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, para definição das atividades, expectativas e objetivos a serem alcançados.

3.4.1.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar o escopo e o cronograma de execução dos serviços, o qual deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

3.4.1.1.7. Após a aprovação pela equipe técnica do CONTRATANTE, será emitida a respectiva Ordem de Serviço, com a autorização para execução dos serviços.

3.4.1.1.8. Os serviços serão executados de forma remota, quando possível, e presencialmente, sempre que se fizer necessário. A definição da necessidade de prestação de serviços presencial caberá ao CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA.

3.4.2. Transferência de Conhecimentos

3.4.2.1. Deverá ser realizada a transferência de conhecimento sobre as regras e benefícios do contrato Enterprise Agreement com Software Assurance.

3.4.2.2. Os serviços técnicos especializados deverão ser adequadamente documentados. A documentação deverá ser detalhada o suficiente para esclarecer os procedimentos executados e permitir que a equipe técnica do CONTRATANTE possa repetir tais procedimentos no futuro.

3.4.3. Dos requisitos de segurança

3.4.3.1. A solução deve dispor de telas e menus em idioma Português Brasil.

3.4.3.2. A contratação da solução, após o decurso do prazo de vigência do ajuste, não pode ser prorrogada automaticamente.

3.4.3.3. A solução deve permitir a utilização de seus programas no sistema operacional Microsoft Windows 7 ou superior.



3.5. DOS REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS (PARA O LOTE 2)

3.5.1. A licitante vencedora deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, lista com o nome e cópia do Transcript (documento oficial da Microsoft que detalha todas as certificações técnicas obtidas por uma pessoa) de cada profissional que será designado para a execução dos serviços, atestando que eles possuem uma das seguintes certificações na tecnologia que irão atuar: Microsoft Certified Solutions Associate (MCSA) ou Microsoft Certified Solutions Expert (MCSE), juntamente com a documentação da **CONTRATADA** que comprove as seguintes certificações, necessárias aos serviços dos **ITEM 8 (LOTE 2)**:

3.5.1.1. Data Platform Silver ou superior

3.5.1.1.1. Justificativa: esta certificação comprova que a CONTRATADA detém as competências e conhecimentos necessários na administração do software SQL Server, essenciais na prestação dos serviços técnicos especializados, com a devida qualidade, nos softwares a serem licenciados, objeto deste processo;

3.5.1.2. Datacenter Silver ou superior

3.5.1.2.1. Justificativa: esta certificação comprova que a CONTRATADA detém as competências e conhecimento necessários na administração dos softwares Windows Server e System Center e nos serviços providos por estes softwares, tais como o Active Directory, File Server, DNS e DHCP. Esta certificação garante a prestação dos serviços técnicos especializados, para as integrações propostas por esta contratação.

3.5.1.3. Competências

- 3.5.1.3.1. Competência DataCenter;
- 3.5.1.3.2. Competência Data Analytics;
- 3.5.1.3.3. Competência Data Platform;
- 3.5.1.3.4. Competência Cloud Productivity;
- 3.5.1.3.5. Competência Collaboration and Content;
- 3.5.1.3.6. Competência Messaging;
- 3.5.1.3.7. Competência Communications.



3.5.2. Ficarà a critério do CONTRATANTE a aprovação dos profissionais listados, bem como a possibilidade de solicitar a substituição de qualquer profissional que julgar não possuir a capacitação técnica necessária para execução dos serviços.

3.5.3. A CONTRATADA poderá substituir qualquer profissional durante o decorrer do contrato, desde que avise ao CONTRATANTE do fato, e indique o substituto para esse profissional que atenda ao disposto no item 3.5.1.

3.6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.6.1. Os produtos necessários para atendimento das demandas do TCDF são únicos e a Microsoft os comercializa por seus canais autorizados. Desta forma, não há necessidade de especificações que contemplem outros aplicativos supracitados, seja por já utilizarmos as ferramentas da Microsoft (como ferramenta atual dos colaboradores), seja por não contemplar ferramentas no mercado que atendam às necessidades desta Corte de Contas.

3.6.2. Os produtos a serem adquiridos já foram objeto de decisões pretéritas por parte deste TCDF. No parque tecnológico do TCDF, há 700 (setecentas) licenças do Microsoft Office 2013 Standard, que foram adquiridos em caráter perene, segundo o contido no processo TCDF 31.667/2013. De outro lado, optar por outras soluções alheias à estrutura já utilizada por parte do corpo operacional, técnico e estratégico desta organização incorreria em custos de remodelação da ferramenta utilizada, além de treinamentos para aplicação por parte dos colaboradores.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. Para o fornecimento do objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos técnicos (especificações técnicas) e o quantitativo aqui estabelecido.

4.1.2. O fornecimento das licenças se dará de forma integral (LOTE 1); e a prestação de serviços referente ao LOTE 2 – ITEM 8 será de regime de empreitada por preço global.

4.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou à aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 2º, inciso I do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

4.2.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma do Anexo IV (Minuta da Ata de Registro de Preços), observadas as seguintes condições:

4.2.2.1. Será incluído na Ata, em forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame (art. 14, inciso I e respectivo § 1º do Decreto Distrital nº 39.103/2018), para formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, por cancelamento de seu registro, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018;

4.2.2.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de Compras do Governo Federal, e ficará disponível para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e

4.2.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.2.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

4.2.3.1. Os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

4.2.3.2. Os preços e os quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o fornecimento ou serviço em valor igual ao do licitante mais bem classificado (em forma de anexo à Ata de Registro de Preços); e

4.2.3.3. Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.2.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com



característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste Instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

4.2.5. Observado o item anterior, o TCDF convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação da convocação.

4.2.6. O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, a data e a hora para a reunião e a assinatura da ARP.

4.2.7. O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCDF.

4.2.8. No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste Instrumento, o Pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.2.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 16 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

4.3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, à expensas do TCDF.

4.3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, §1º do Decreto Distrital



nº 39.103/2018).

4.4. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

4.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), localizado no Lote Municipal nº 4, Praça do Buriti, CEP 70.075-901, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.4.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do presente procedimento licitatório será regida pelo disposto no art. 22 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

4.4.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que tenha participado do certame licitatório, observadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no que couber, e no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

4.4.4. Nos termos do art. 22, §4º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços fica limitado ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4.5. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

4.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.5.1. O Serviço de Licitação (SELIC) e a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 273/2014, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta contratação.

4.5.2. A convocação do fornecedor beneficiário, pelo CONTRATANTE, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para receber e formalizar o Instrumento de ajuste, nos termos do item 4.8.



4.5.3. O fornecedor beneficiário convocado que não comparecer, não aceitar e/ou não assinar o Instrumento de ajuste ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no presente Instrumento estará sujeito às sanções devidas, bem como ao cancelamento de seu registro.

4.5.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores registrados, observada a ordem de classificação e as condições de fornecimento.

4.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.6.1.1. No caso previsto deste item, cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

4.6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

4.6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.6.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;

4.6.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



4.6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

4.7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.7.1.1. A pedido, quando:

4.7.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.7.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.7.1.2. Por iniciativa do TCDF, quando:

4.7.1.2.1. O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

4.7.1.2.2. O fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

4.7.1.2.3. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

4.7.1.2.4. O fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.5. O fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

4.7.1.2.6. Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

4.7.1.2.7. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7.2. A Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação, será cancelada automaticamente:



- 4.7.2.1. Por decurso do prazo de vigência;
- 4.7.2.2. Quando não restarem quantitativos/fornecedores registrados.

4.8. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.8.1. A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e seus anexos.

4.8.2. As contratações dos produtos e serviços registrados em Ata resultante desta licitação serão efetuadas mediante emissão de Nota de Empenho Lote 1 (Itens 1 a 7) e assinatura de Contrato Lote 2 (Item 8), em nome do fornecedor detentor do preço registrado, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

4.8.3. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar Nota de Empenho de Despesa ou assinar o Instrumento Contratual, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao CONTRATANTE convocar os demais licitantes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.8.4. O prazo de que trata o item 4.8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.8.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

4.8.6. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, este Instrumento, o Edital, seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato.

4.9. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.9.1. Os produtos e a prestação dos serviços deverão ser entregues e executados na Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), 1º andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Brasília/DF, cujo contato prévio deverá ser realizado por meio do Serviço de Infraestrutura, telefone (61) 3314-2741, no horário das 13h00 às 18h30.

4.9.2. As licenças Lote 1 (Itens 1 a 7) deverão ser disponibilizadas à Fiscalização do



Contrato.

4.10. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE LOTE

4.10.1. Justifica-se o agrupamento dos ITENS 1 a 7 em um lote por tratar-se de solução única para o fornecimento de um conjunto de licenças para atendimento específico no parque tecnológico do TCDF, o qual não são passíveis de execução por mais um prestador, haja vista que a plataforma governamental da Microsoft requer esse conjunto de licenças.

4.10.2. No tocante à prestação de serviços do ITEM 8, os serviços serão pagos conforme a demanda executada pela CONTRATADA, sendo necessária ser precificada no certame para fins de elaboração da proposta mais vantajosa, bem como trazer os valores a serem adimplidos no transcurso da contratação.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.1.1. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

5.1.1.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

5.1.1.3. **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;



5.1.1.4. **Preposto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.

5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.6. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.

5.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.8. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas na execução do objeto da presente contratação.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.3.1. Fornecer o objeto ou prestar os serviços desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho ou no instrumento contratual.

5.3.2. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.



- 5.3.3. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3.4. Indicar profissional para atuar como Preposto para tratar dos aspectos administrativos e contratuais do serviço.
- 5.3.5. Promover manutenções da ferramenta de modo a mantê-la atualizada e livre de falhas ou de deficiências.
- 5.3.6. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as interrupções programadas pelos meios de comunicações formais estabelecidos.
- 5.3.7. Arcar com os custos de manutenção da ferramenta.
- 5.3.8. Informar ao CONTRATANTE número telefônico, com funcionamento em horário comercial (de 8 às 18h; de segunda à sexta-feira) e endereço para envio de mensagens eletrônicas (e-mail), objetivando o registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado.
- 5.3.9. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 5.3.10. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.
- 5.3.11. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos/serviço.
- 5.3.12. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.



5.3.13. Respeitas as normas e os regulamentos do TCDF pertinentes a execução do objeto da contratação.

5.3.14. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo em cartões de visita, anúncios e impressos.

5.3.15. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. A fiscalização e controle do fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços objeto deste Instrumento serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do presente ajuste deverão ser autorizadas pela autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



5.4.5. Demais disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO Lote 2 (Item 8) constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.5.1. O prazo de entrega das licenças, relativo aos Lote 1 (Itens 1 a 7), é de no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste Lote 1 (Itens 1 a 7) fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, devendo ser mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.5.4. Demais disposições que tratam sobre PRAZOS E CONDIÇÕES Lote 2 (Item 8) constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor, ou comissão, designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias de observação, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento provisório, desde que verificada a qualidade e quantidade do objeto contratado para a consequente aceitação.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão discriminará em



termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Instrumento.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

5.6.6. Demais disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO do LOTE 2 (ITEM 8), constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal e protocolizará perante o CONTRATANTE que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de



qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.7.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.7.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.7.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do ajuste, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.7.10. Demais disposições que tratam sobre PAGAMENTO, constam de CLÁUSULA



CONTRATUAL do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. Os valores unitários dos itens relativos aos LOTES 1 e 2 são fixos e irredutíveis.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Para o LOTE 2 (ITEM 8), as disposições que tratam sobre GARANTIA CONTRATUAL constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VIII do Edital (Minuta do Contrato).

5.9.2. Para o LOTE 1 (ITENS 1 a 7), não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

5.10.1.1. Telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de registro de reclamações sobre o funcionamento da ferramenta;

5.10.1.2. Meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;

5.10.1.3. Ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.

5.10.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.10.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.10.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.10.5. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será



utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. De acordo com pesquisa de preços realizada, o valor do montante estimado da despesa é de até **R\$ 3.857.903,20** (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e três reais e vinte centavos), conforme **Anexo II (Estimativa de Preços)**

6.1.1. Para o **LOTE 1**, o valor total estimado é de R\$ 3.727.903,20 (três milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e três reais e vinte centavos).

6.1.2. Para o **LOTE 2**, o valor total estimado é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

6.2. O valor estimado apresentado neste tópico não se constitui em qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exauri-lo durante a contratação. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos produtos e prestação de serviços efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE, em regime de fornecimento e prestação de serviços por demanda, podendo ocorrer ou não no decorrer da contratação.

6.3. Os valores estimados foram obtidos conforme as seguintes orientações:

6.3.1. Tendo em vista que os produtos colacionados nos ITENS 1 a 7 tratem-se de produtos de catálogo de um único fabricante, foi adotada jurisprudência do TCDF (Decisões 4856/2017 e 5284/2018), no sentido de que se deve utilizar o menor valor coletado no levantamento de preços para realizar a estimativa, em função das características do mercado (Orientação Técnica nº 01/2010 da Comunidade TIControl);

6.3.2. Em virtude da amplitude entre os valores levantados para o ITEM 8, após obtenção do menor valor entre média e mediana, foram descartados os valores que ficaram pelo menos 50% superiores a esse, e realizado novo cálculo para atender ao Decreto Distrital nº 39.453/2018.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de



Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. PARA O LOTE 1 (ITENS DE 1 A 7)

8.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho de despesa, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Acordo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.1.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.1.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o preço do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

8.1.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.1.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre a parcela não executada ou sobre o valor da contratação.

8.1.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste tópico.



8.1.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.1.9. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

8.2. PARA O LOTE 2 (ITEM 8):

8.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato administrativo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada subsidiariamente.

8.2.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.2.4. Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VIII (Minuta de Contrato) do Edital.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observado os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.



9.1.2. O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de bem e serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitados por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- 10.1.1. Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002;
- 10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 10.1.3. Resolução TCDF nº 273/2014;
- 10.1.4. Instrução Normativa nº 04/2014 – SLTI/MPOG.

11. DOS ANEXOS

- 11.1.** Anexo II (Planilha Estimativa de Preços);
- 11.2.** Anexo III (Modelo de Proposta de Preços);
- 11.3.** Anexo IV (Minuta da Ata de Registro de Preços);
- 11.4.** Anexo V (Modelo de Termo de Compromisso de Sigilo);



11.5. Anexo VI (Modelo da Ordem de Serviço);

11.6. Anexo VII (Modelo de Cronograma Físico-Financeiro para o LOTE 2 – ITEM 8); e

11.7. Anexo VIII (Minuta Do Contrato).

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Chefe do Serviço de Infraestrutura (SI) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2020

ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Lote	Item	Qtd	Especificação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	350	Fornecimento de licença O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU T6A-00024), por 24 (vinte e quatro) meses.	763,92	267.372,00	3.727.903,20
	2	1000	Fornecimento de licença O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU AAA-10842), por 24 (vinte e quatro) meses.	1.970,00	1.970.000,00	
	3	50	Fornecimento de licença O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU SY9-00004), por 24 (vinte e quatro) meses.	3.440,00	172.000,00	
	4	100	Fornecimento de licença ProjectPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU TRS-00002), por 24 (vinte e quatro) meses.	895,44	89.544,00	
	5	10	Fornecimento de licença Project Plan5 ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU 7SY-00002), por 24 (vinte e quatro) meses.	4.925,76	49.257,60	
	6	1.000	Fornecimento de licença Azure Premium Ent Mob and Security E3 Full EMS (SKU AAA-10732), por 24 (vinte e quatro) meses.	1.161,84	1.161.840,00	
	7	20	Fornecimento de licença Power BI – Pro (SKU NK4-00002), por 24 (vinte e quatro) meses.	894,48	17.889,60	
2	8	1	Serviço de migração do correio eletrônico Zimbra para o MS Exchange on-line.	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Valor Total Estimado (R\$)						3.857.903,20



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2020

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para Contratação de empresas especializada para atendimento das demandas da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no item 3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2020, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme abaixo:

Lote	Item	Qtd	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total Lote (R\$)
1	1	350	Fornecimento de licença O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU T6A-00024), por 24 (vinte e quatro) meses.	(*)		
	2	1000	Fornecimento de licença O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU AAA-10842), por 24 (vinte e quatro) meses.	(*)		
	3	50	Fornecimento de licença O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU SY9-00004), por 24 (vinte e quatro) meses.	(*)		
	4	100	Fornecimento de licença ProjectPlan1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU TRS-00002), por 24 (vinte e quatro) meses.	(*)		
	5	10	Fornecimento de licença Project Plan5 ProjectPlan5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (SKU 7SY-00002), por 24 (vinte e quatro) meses.	(*)		
	6	1.000	Fornecimento de licença Azure Premium Ent Mob and Security E3 Full EMS (SKU AAA-10732), por 24 (vinte e quatro) meses.	(*)		
	7	20	Fornecimento de licença Power BI – Pro (SKU NK4-00002), por 24 (vinte e quatro) meses.	(*)		
2	8	1	Serviço de migração do correio eletrônico Zimbra para o MS Exchange on-line.	(*)		



Lote	Item	Qtd	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total Lote (R\$)
Valor Total (R\$)						

(*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Demais condições conforme Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2020 e seus anexos.

Declaração: [NOME DO LICITANTE] declara que:

- a) As licenças fornecidas - referenciados nos ITENS 1 a 7 - serão novas e possuirão garantia e suporte técnico, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2020;
- b) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770 / 2012;
- c) PARA O LOTE 1: para fins de execução contratual, de que a licitante estará regularmente autorizada, pelo fabricante do produto, a fornecer licenças para o Governo (GIA – Government Integrator Agreement), bem como a comercializar os contratos de licenciamento por volume Select Plus, EA e Government Subscription, Server and Cloud Enrollment com prazo de validade expresso e válido;

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

Observações:

- 1) O pagamento das licenças pertencentes aos ITENS 1 a 7 será feito em parcela única, por meio de contratação de fornecimento específico (Nota de Empenho).
- 2) O pagamento do ITEM 8 segue as disposições contidas na Minuta Contrato (Anexo VIII)



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2020
ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº

Pregão Eletrônico SRP nº __/____

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no que couberem, do Decreto Distrital nº 39.103, de 6 de junho de 2018, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº __/____, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário (licitante vencedor), _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD. TOTAL REGISTRADA	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. Os prazos, as quantidades e as condições de entrega obedecerão aos critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2020 (Processo TCDF nº _____).

1.2. A existência de preços registrados não obriga o TCDF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 16 do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

1.3. O teor do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2020, seus anexos e as propostas do fornecedor beneficiário, bem como dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, são partes integrantes desta Ata.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2020
ANEXO V
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente Instrumento, eu _____, RG: _____, CPF: _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº ___/2020 ou da relação contratual mantida com o TCDF, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.
Brasília/DF, ___ de _____ de 2020.

Nome:
Representante legal

TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do Compromisso de Sigilo firmado pela empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2020.

Nome:

Relação e assinatura dos Funcionários que Prestarão Serviços junto ao CONTRATANTE

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

3. _____
Nome:
CPF:

4. _____
Nome:
CPF:

5. _____
Nome:
CPF:

6. _____
Nome:
CPF:

Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2020
ANEXO VI
MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	ORDEM DE SERVIÇO
	Contrato nº
	OS nº

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2. ESPECIFICAÇÃO DA TAREFA E COMPLEXIDADE

Natureza da Tarefa	Tipo de Complexidade	Qtde. UST's	Fator Multiplicador

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO

Data de apresentação da documentação	Data de início	Data de término

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5. CUSTOS

Atividade	Valor (R\$)	Total (R\$)
Total		

6. PARTICIPANTES

Nome	E-mail	Telefone

7. ANEXOS

Documento	Identificação

Brasília-DF, ____, de _____ de 20__.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2020

ANEXO VII

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA O LOTE 2 (ITEM 8)

ATV	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO			Percentual Máximo de Pagamento	SUBTOTAL
		De: / /202_ Até: / /202_	De: / /202_ Até: / /202_	De: / /202_ Até: / /202_		
1	Levantamento de informações				10%	
2	Definição de nova arquitetura.				10%	
3	Implantação da nova arquitetura				15%	
4	Piloto de migração				15%	
5	Migração definitiva				30%	
6	Descomissionamento				40%	
TOTAL GERAL (R\$)					100%	

Observação

- 1) Percentual incidente sobre o valor avençado para os serviços.



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 27/2020

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA SERVIÇOS DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO ZIMBRA PARA O MS EXCHANGE ON-LINE (ITEM 8)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 07, de 03 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____. insc. nº _____, representada por seu _____ Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas especializadas para Prestação de Serviço de migração do correio eletrônico Zimbra para o *MS Exchange on-line*. (ITEM 8), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2020, bem como os anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços será na forma de execução indireta sob o regime de: empreitada por preço global (ITEM 8).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES



- 3.1 O prazo de vigência do contrato referente ao ITEM 8 será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do **CONTRATANTE**.
- 3.2 Os prazos de execução dos serviços (ITEM 8) constam do item 3.2 do Anexo I do Edital.
- 3.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado não autorizados pelo **CONTRATANTE**.
- 3.4 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estabelecido na proposta no montante, de R\$_____ (_____), referente à prestação de serviço de migração do correio eletrônico Zimbra para o MS Exchange on-line. (ITEM 8); em consonância com as especificações determinadas no item 3, pagos em parcela de acordo com o cronograma físico – financeiro definitivo.
- 4.2 No valor da prestação dos serviços deverá estar contemplada a garantia/assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses para o ITEM 8, a contar da data do recebimento definitivo dos serviços.
- 4.3 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**.
- 4.4 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do **CONTRATANTE**, na natureza de despesa: _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos: _____.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os valores referentes ao ITEM 8, que compõem o objeto da presente contratação são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ _____,___ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

7.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

7.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

7.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

7.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima-Primeira deste Instrumento contratual;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima-Segunda mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico no ___/2020.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Fornecer os bens e serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2020;

9.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

9.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelos fabricantes dos equipamentos relacionados ou, ainda, que estejam em desacordo com o contrato assinado, ou que possam atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

10.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

11.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante relatório de execução dos serviços referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

11.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes,



após o decurso do prazo de até noventa dias do término da execução contratual, que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

11.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 O recebimento provisório ou mensal não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal protocolizará perante o CONTRATANTE, que após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do



referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

12.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

12.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

12.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

12.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em



outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

13.2.1. Cálculo da multa de mora:

13.2.1.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$);
ou

13.2.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M₁: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

Ve: é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

13.2.2. O valor da multa de mora **limitar-se-á a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

13.3. A multa de mora apurada na forma do item 13.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).

13.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 13.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

13.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre a parcela não executada ou o valor total do contrato.

13.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 13.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 13.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

13.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

13.9. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:



- 14.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. ___/2020;
- 14.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 14.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- 14.1.5 a decretação de falência;
- 14.1.6 a dissolução da sociedade;
- 14.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e
- 14.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

15.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

15.1.1 - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

15.1.2 - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70



da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº __/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
